



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA NÚMERO 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 003/2026

TORNA-SE PÚBLICO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, REALIZARÁ DISPENSA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO, NA HIPÓTESE DO ART. 75, INCISO II, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67/2021, PORTARIA Nº 004/2024 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE IMPRESSORAS**, quando necessário, para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM/MG, durante 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Aviso de Contratação Direta.

Destinado à participação exclusiva das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, em cumprimento ao disposto no artigo 48, da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

Período de Recebimento das Propostas

De 13/02/2026 às 09h00min

Até 23/02/2026 às 08h59min

Da Sessão e Período de Lances

De 23/02/2026 às 09h00min

Até 23/02/2026 às 15h00min

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para o período de lances ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

Tipo	Menor Preço
Proposta e Lance	Menor Preço GLOBAL
Consultas ao Aviso de Contratação Direta e Divulgação de Informações	http://www.cmc.mg.gov.br e https://licitar.digital/ , ou na sala do Agente de Contratação/Comissão de Contratação, à Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-730.
Site para Realização da Dispensa Eletrônica	https://licitar.digital/
Referência de Tempo	Horário de Brasília.
Do Valor Estimado para Contratação	Orçamento Sigiloso.
Intervalo Mínimo entre Lances	R\$1,00(um real).



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA NÚMERO 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 003/2026

DO PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**, com sede à Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-730, inscrita no CNPJ sob o nº 18.561.209/0001-90, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do artigo 75, inciso II, nos termos da Lei Federal número 14.133/2021, Lei Complementar número 123, de 14 de dezembro de 2006, Portaria desta Casa legislativa nº 004/2024, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

Período de recebimento das propostas: das 09h00m do dia 13/02/2026 às 08h59m do dia 23/02/2026.

Data da sessão: 23/02/2026

Link: <https://licitar.digital/>

Horário da Fase de Lances: 09h00m às 15h00m

Critério de Julgamento: Menor preço.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Dispensa de Licitação será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Servidor(a) da desta Casa Legislativa, Sra. Iara Marta Coleta Castro, matrícula 3506, denominado Agente de Contratação da Câmara Municipal de Contagem e sua Equipe de Apoio, designada pela Portaria número 001/2025, de 07/01/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica da PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, provedor do sistema eletrônico.

1.3 É solicitado que os participantes observem a lisura, ética e o princípio da moralidade e que mantenham o decoro durante todo o Processo, respeitando a dignidade e honradez do(a) agente de contratação e todos(as) da equipe de apoio. Qualquer ameaça, injúria, calúnia, difamação ou outro ato que atente contra essa Comissão será devidamente comunicada aos órgãos competentes para que as medidas legais sejam tomadas.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE IMPRESSORAS**, QUANDO NECESSÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM/MG, DURANTE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

2.2 A licitação será dividida em **LOTE ÚNICO**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço **GLOBAL**, considerado o menor dispêndio para a Administração, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



2.4 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.4.1 As especificações do objeto encontram-se no item 1 do Termo de Referência, anexo a este Aviso de Contratação Direta.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1 A presente dispensa é destinada, EXCLUSIVAMENTE, à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, I da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores, que operem no ramo pertinente e compatível com objeto licitado, desde que satisfaçam as exigências deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos.

3.1.1 Os fornecedores deverão se cadastrar previamente na PLATAFORMA LICITAR DIGITAL para acesso ao sistema e operacionalização.

3.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.2.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3 Em consórcio;

3.2.4 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de



adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.4.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.4.2 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.5 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCUPlenário).

3.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da fase de lances.

4.3 Para fins de composição do valor global da contratação, o item 3 do objeto corresponde a montante estimativo destinado exclusivamente ao custeio de peças e componentes eventualmente necessários à manutenção corretiva, constituindo parâmetro de referência e teto financeiro para esse tipo de despesa no período contratual. O referido montante não está sujeito a disputa de lances, não poderá ser alterado pelos proponentes e será considerado, para efeito de comparação das propostas e formação do preço global, como parcela fixa, conforme ANEXO III deste Aviso de Dispensa.

4.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.5.1 A proposta deverá conter **declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

4.5.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



4.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4.11 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4.11.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.11.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.11.3 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.11.4 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.11.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5. DA FASE DE LANCES

5.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL do lote.

5.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja



vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$1,00 (um real).

5.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, documentos complementares, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após solicitado.

6.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sessão pública disposta neste Aviso de Contratação Direta.

6.5 A proposta de preços deverá ser apresentada de forma detalhada contendo as quantidades dos materiais requeridos no termo de referência e seus anexos, com preço unitário



e total em moeda nacional, já incluídos os tributos, fretes e todos os demais custos que incidam direta ou indiretamente no seu fornecimento.

6.6 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global, observadas as exigências contidas no Termo de Referência.

6.7 A proposta comercial deverá ser encaminhada ao Contratante e conter minimamente as seguintes informações:

6.7.1 Descrição completa e detalhada dos itens propostos, incluindo marca e modelo ofertados, caso seja exigido.

6.7.2 Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre o fornecimento.

6.7.3 Validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sessão pública disposta neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.4 Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais (ou mais casas decimais, mediante justificativa) após a vírgula.

6.8 Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

6.9 Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

6.10 As marcas e modelos ofertadas deverão atender as especificações técnicas do objeto e serem apresentadas no orçamento específico.

6.11 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.11.1 Contiver vícios insanáveis;

6.11.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.11.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.11.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.11.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.12 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.12.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.12.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados



em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.13 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.14 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.16 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.17 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.18 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA HABILITAÇÃO

O agente de contratação pede que as empresas organizem seus documentos na ordem em que os itens abaixo estão dispostos. Isso ajuda a equipe na conferência, aumentando a velocidade de verificação. Essa organização é uma mera gentileza e não servirá de base para desclassificação ou inabilitação.

7.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.2 O licitante classificado, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar via sistema ou, na sua indisponibilidade, por meio eletrônico no endereço compras@cmc.mg.gov.br, no prazo não inferior a 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação, juntamente com a proposta equalizada.

7.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;



b) Cadastro de fornecedores Impedidos de licitar em Contagem/MG (<http://portalpmc.contagem.mg.gov.br/?se=cadimp>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

7.3.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.3.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.4.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.4.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.5 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará



dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, caso houver a exigência.

7.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade via chat.

7.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.9.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.11 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item/lote, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.11.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2 O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1 a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;



8.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5 Não haverá exigência de garantia da contratação.

8.6 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Os serviços serão realizados, preferencialmente, na CONTRATADA, sendo os equipamentos retirados e devolvidos na sede da CONTRATANTE, Praça São Gonçalo, 18 - Centro - Contagem - CEP: 32.017-730;

9.2 A prestação de serviços deverá estar em consonância com a legislação e normas regulamentadoras pertinentes e deverão atender, rigorosamente, as especificações exigidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA;

9.3 A execução do objeto dar-se-á de forma sob demanda, conforme a necessidade do CONTRATANTE, mediante solicitação formal encaminhada à CONTRATADA pelo fiscal do contrato ou por servidor por ele designado.

9.4 Os serviços compreenderão a manutenção preventiva e corretiva das impressoras, bem como a substituição de peças, quando necessária e previamente autorizada, visando assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos e a continuidade das atividades administrativas da Câmara Municipal de Contagem/MG.

9.5 As demais condições da execução do objeto estão descritas no **Anexo II** – Termo de Referência, deste Aviso de Contratação Direta.

10. DO PAGAMENTO

10.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.2.1 o prazo de validade;

10.2.2 a data da emissão;

10.2.3 os dados do contrato, se for o caso, e do órgão contratante;

10.2.4 o período respectivo de execução do contrato, se for o caso;



10.2.5 o valor a pagar; e

10.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5 As demais condições de pagamento estão descritas no Anexo II – Termo de Referência, deste Aviso de Contratação Direta.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 As demais condições estão descritas no **Anexo II** – Termo de Referência, deste Aviso de Contratação Direta.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

12.2 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.2.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.2.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.2.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.2.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



12.2.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.2.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.2.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1 Advertência pela falta do subitem 12.2.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.2 Multa:

12.3.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da parcela em atraso, por ocorrência;

12.3.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

12.3.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.3.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.2.2 a 12.2.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.2.8 a 12.2.12, bem como nos casos dos subitens 12.2.2 a 12.2.7 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.4.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.4.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

12.12 DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

12.12.1 A contratada, nos termos do art. 178 a 180 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no caso de crimes em licitações e contratos administrativos:

12.12.2 Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

12.12.3 Frustração do caráter competitivo de licitação

12.12.3.1 Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

12.12.4 Patrocínio de contratação indevida

12.12.4.1 Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

12.12.5 Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo

12.12.5.1 Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no Aviso de Contratação Direta ou nos



respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

12.12.6 Perturbação de processo licitatório

12.12.6.1 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

12.12.7 Violação de sigilo em licitação

12.12.7.1 Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

12.12.8 Afastamento de licitante

12.12.8.1 Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo: Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

12.12.8.2 Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

12.12.9 Fraude em licitação ou contrato

12.12.9.1 Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

- I) Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no Aviso de Contratação Direta ou nos instrumentos contratuais;
- II) Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;
- III) Entrega de uma mercadoria por outra;
- IV) Alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;
- V) Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

12.12.10 Contratação inidônea

12.12.10.1 Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

12.12.10.2 Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

12.12.10.3 Incide na mesma pena do item 12.12.10.1. aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do item 12.12.10.2. aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

12.12.11 Impedimento indevido

12.12.11.1 Obstar, impedir ou dificultar injustamente a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, a suspensão ou o



cancelamento de registro do inscrito: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

12.12.12 Omissão grave de dado ou de informação por projetista

12.12.12.1 Omitir, modificar ou entregar à Administração Pública levantamento cadastral ou condição de contorno em relevante dissonância com a realidade, em frustração ao caráter competitivo da licitação ou em detrimento da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em contratação para a elaboração de projeto básico, projeto executivo ou anteprojeto, em diálogo competitivo ou em procedimento de manifestação de interesse: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

12.12.12.2 Consideram-se condição de contorno as informações e os levantamentos suficientes e necessários para a definição da solução de projeto e dos respectivos preços pelo licitante, incluídos sondagens, topografia, estudos de demanda, condições ambientais e demais elementos ambientais impactantes, considerados requisitos mínimos ou obrigatórios em normas técnicas que orientam a elaboração de projetos.

12.12.12.3 Se o crime é praticado com o fim de obter benefício, direto ou indireto, próprio ou de outrem, aplicase em dobro a pena prevista no item 12.12.12.1.

12.13 A pena de multa cominada aos crimes previstos no item DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS seguirá a metodologia de cálculo prevista no Código Penal e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações da PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

13.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

13.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3 As providências dos subitens 13.2.1 e 13.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

13.4 Não poderá haver subcontratação do objeto deste Aviso.

13.5 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado



pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.6 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.8 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.9 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.10 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.11 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.12 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.13 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.14 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.14.1 ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

13.14.2 ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;

13.14.3 ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

13.14.4 ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES;

13.14.5 ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.

Contagem, 12 de fevereiro de 2026.

Vereador Bruno Braga Batista
Presidente da Câmara Municipal de Contagem/MG



ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

1 Habilitação jurídica

- 1.1** Documento oficial de Identificação do Representante legal da empresa;
- 1.2** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.3** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.4** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.5** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 1.6** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.7** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.8** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 1.9** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

2.9 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

2.10 Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. nº 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

2.11 Declaração a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.12 Declaração que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório da Câmara Municipal de Contagem, em conformidade com a lei nº 14.133/2021;

2.13 Declaração que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

2.14 Declaração de não ter recebido, no âmbito do Município de Contagem/MG, sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração, assim como não ter recebido, em qualquer ente federativo, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração;

2.15 Declaração que possui pleno conhecimento e aceitação das normas estabelecidas na Portaria nº 004/2024 da Câmara Municipal de Contagem, e das condições gerais da contratação;

2.16 Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

2.17 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

4 Qualificação Técnica:

4.1 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;



4.1.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.1.2 Não será exigido atestado de capacidade técnica considerando o inciso II do art. 67 da Lei n.º 14.133/2021

5 Condições Gerais de Habilitação

5.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública, desde que contenha nome completo, cargo e matrícula, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.2 Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão.

5.3 Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

5.4 Recebida a documentação da empresa que teve sua proposta classificada, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio farão a análise frente às exigências deste Aviso, podendo inhabilitar a empresa que não atender às exigências da habilitação, convocando os demais interessados pela ordem de classificação, além das providências cabíveis para apuração da prática de eventual crime, na forma da lei federal vigente, e suas alterações.

5.5 Sob pena de inhabilitação, os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do Licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

5.6 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo está a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

5.7 A Câmara Municipal de Contagem não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inhabilitado.

5.8 Demais documentos constantes no Termo de Referência.



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Descrição do objeto - especificação detalhada do objeto a ser contratado

1.1.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e substituição de peças de impressoras, quando necessário, para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM/MG, durante 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.2 A contratação será por LOTE ÚNICO e ocorrerá conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTDE	VALOR TOTAL
1	Manutenção preventiva de impressoras modelos: HP LASERJET PRO CM1415FN; Kyocera ECOSYS M3655idn; Kyocera ECOSYS MA5500ifx; e RICOH MP-305 SPF	SERVIÇO	56	
2	Manutenção corretiva de impressoras modelos: HP LASERJET PRO CM1415FN; Kyocera ECOSYS M3655idn; Kyocera ECOSYS MA5500ifx; e RICOH MP-305 SPF	SERVIÇO	56	
3	Valor estimado para fornecimento de peças e componentes destinados às impressoras HP LASERJET PRO CM1415FN; Kyocera ECOSYS M3655idn; Kyocera ECOSYS MA5500ifx; e RICOH MP-305 SPF. Trata-se de valor de referência, não sujeito a disputa de lances, que será integralmente considerado na composição global da contratação.	MÊS	12	15.000,00

1.1.3 Entende-se como **manutenção preventiva**:

- a) Limpeza interna e externa;
- b) Limpeza e alinhamento de cabeças de impressão;
- c) Lubrificação de peças móveis;
- d) Verificação e ajuste do sistema de tração de papel;
- e) Teste de qualidade de impressão e ajustes;
- f) Verificação de cabos, sistema elétrico e conexões;
- g) Inspeção de componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos;

1.1.4 Entende-se como **manutenção corretiva**:

- a) Diagnóstico e correção de problemas mecânicos, elétricos e eletrônicos;
- b) Substituição de peças defeituosas;
- c) Reinstalação de sistemas operacionais e programas, se necessário;
- d) Testes pós-reparo.
- e) Emissão de laudo técnico;

1.1.5 Relação de **possíveis peças de troca**:

- a) **Impressoras HP LaserJet: Alavanca do fusor, Rolo de entrada, bandeja de saída, unidade fusora, separador de papel, película do fusor, solenoide, painel de controle, unidade de scanner laser, correia de transferência, rolete de transferência, placa formatter, placa de alta voltagem, sensores de papel e o conjunto de engrenagens do mecanismo de tração;**



b) **Impressoras Multifuncionais Kyocera:** Tambor de imagem; Fusor; Rolo de alimentação; Alimentador de saída; Sensor de papel; Engrenagem interna;

c) **Impressoras Multifuncionais Ricoh:** Unidade de imagem; Tambor de transferência; Unidade fusora; Unidade de revelação; Filtro de poeira; Rolo de alimentação de papel; Lâmina de limpeza do tambor;

1.2 Do tipo de objeto e da natureza da contratação

Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois podem ser definidos por meio de especificações objetivas que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, de acordo com características usuais no mercado, sem que variações de ordem técnica eventualmente existam entre os bens e oferta prestados por diversos fornecedores que atendam a tais especificações objetivas, conforme Portaria nº 003/2024 da Câmara Municipal de Contagem.

O serviço caracteriza-se como serviço contínuo de manutenção, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com atendimentos realizados sob demanda da Câmara Municipal.

1.3 Do enquadramento do Objeto

Declaramos que o objeto da contratação pretendida neste Termo de Referência não se enquadra como bens/serviços de luxo, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Portaria nº 003/2024.

1.4 Regime legal da contratação

A presente contratação enquadra-se como dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa para contratação de serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite legal vigente, desde que atendidos os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

A partir da Nova Lei de Licitações e Contratos, o Poder Executivo federal faz a atualização anual, a cada 1º de janeiro, dos diversos valores, inclusive o de contratação direta, conforme determina o art. 182 da Lei nº 14.133/2021, pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) ou por índice que venha a substituí-lo, nos valores fixados.

Assim, os valores de contratação direta para o ano de 2026 foram atualizados, de acordo com o Decreto 12.807/25, para: R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) referente a outros serviços e compras.

Portanto, observa-se que, diante dos valores orçados pela Administração Pública, a presente contratação se amolda ao limite estabelecido, se enquadrando no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

1.5 Da Dotação Orçamentária e alinhamento com o Plano de Contratações Anual

Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização da contratação, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2026, conforme descrito no item 11 deste Termo de Referência.

No que se refere ao Plano de Contratações Anual de 2026 da Câmara Municipal de Contagem, a presente contratação encontra-se disposta no Portal Nacional de Contratações Públicas (disponível em: <https://pncp.gov.br/app/pca/18561209000190/2026>), conforme segue:

- ID PCA no PNCP: 18561209000190-0-000001/2026;
- Data da publicação no PNCP: 26/01/2026;

- ID do item no PCA: 31;
- Classe/Grupo: 166 - Serviços de manutenção de impressoras, copiadoras, plotter e scanners.

1.6 Vigência do Contrato

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) logo após a sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, se houver interesse da Administração.

1.7 Da faculdade do ETP

A presente contratação encontra-se enquadrada como contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, incisos II, da Lei nº 14.133/2021.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece disciplina específica para a instrução dos processos de contratação direta, conforme disposto em seu art. 72, o qual prevê a apresentação de estudo técnico preliminar, análise de risco, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso, evidenciando que nem todo processo de contratação direta exige, obrigatoriamente, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

No mesmo sentido, as orientações normativas internas da Câmara Municipal de Contagem, em especial o art. 3º, §1º, inciso I, da Portaria nº 002/2024, facultam expressamente a elaboração do Estudo Técnico Preliminar nas hipóteses de dispensa de licitação por valor, reforçando a adequação da opção administrativa adotada.

No caso em análise, a contratação possui objeto simples, rotineiro e amplamente padronizado, caracterizando-se como serviço comum, de baixa complexidade técnica e baixo risco para a Administração. Trata-se de modelo de contratação consolidado no mercado e já testado pelos órgãos públicos, não demandando avaliação aprofundada de alternativas técnicas ou soluções inovadoras.

Ressalta-se, ainda, que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar implica custos administrativos e dispêndio de recursos humanos, e materiais que, diante do baixo valor e da simplicidade do objeto, mostram-se desproporcionais, contrariando os princípios da eficiência e da economicidade.

Diante do exposto, considerando o enquadramento legal da contratação, a simplicidade do objeto, o baixo risco envolvido, bem como a necessidade de celeridade, eficiência e racionalização dos custos administrativos, conclui-se que a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar mostra-se proporcional, adequada e juridicamente amparada, não acarretando prejuízo à definição dos padrões de desempenho e qualidade exigidos, os quais se encontram devidamente estabelecidos no presente Termo de Referência.

2 JUSTIFICATIVAS

2.1 Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

A Câmara Municipal possui impressoras próprias utilizadas de forma contínua no suporte às atividades administrativas e legislativas, indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos sob sua responsabilidade.

A indisponibilidade desses equipamentos, em razão de falhas técnicas recorrentes ou imprevisíveis, compromete a continuidade das atividades institucionais, ocasionando atrasos na execução de rotinas administrativas, prejuízos à eficiência dos trabalhos legislativos e impactos negativos na prestação dos serviços públicos.

Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das impressoras, com a finalidade de assegurar a continuidade operacional, a confiabilidade dos equipamentos e a adequada conservação do patrimônio público, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

A manutenção preventiva permitirá a identificação antecipada de falhas, a redução de paradas não programadas e o prolongamento da vida útil dos equipamentos, enquanto a manutenção corretiva garantirá a



pronta recomposição das condições de funcionamento em casos de defeitos ou avarias.

Para os casos em que houver necessidade de substituição de peças, será utilizado saldo financeiro estimado, previamente previsto no contrato. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no mínimo três orçamentos de fornecedores distintos para cada peça a ser substituída, cabendo à Administração autorizar a aquisição da proposta de menor valor, desde que atendidas as especificações técnicas exigidas, como forma de assegurar a vantajosidade da contratação e o adequado controle dos gastos públicos.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se técnica e economicamente adequada, evita a substituição prematura de equipamentos, promove a gestão eficiente dos recursos públicos e atende ao interesse público, encontrando respaldo na legislação de licitações e contratos administrativos vigente.

2.2 Da quantidade estimada

A quantidade estimada dos serviços objeto deste Termo de Referência foi definida com base no levantamento do parque de impressoras pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal de Contagem/MG, bem como na previsão de demanda anual para manutenção preventiva e corretiva, considerando as características operacionais dos equipamentos e o histórico de utilização.

Atualmente, a Câmara Municipal de Contagem/MG possui o seguinte quantitativo de impressoras:

MODELO DA IMPRESSORA	QUANTIDADE
HP LaserJet Pro CM1415fn	3
Kyocera ECOSYS M3655idn	15
Kyocera ECOSYS MA5500ifx	6
Ricoh MP-305 SPF	32
TOTAL	56

Para fins de planejamento da contratação, estimou-se, no mínimo, a realização de 01 (uma) manutenção preventiva e 01 (uma) manutenção corretiva por impressora ao ano, resultando na seguinte estimativa anual de serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
1	Manutenção preventiva de impressoras modelos: HP LASERJET PRO CM1415FN; Kyocera ECOSYS M3655idn; Kyocera ECOSYS MA5500ifx; e RICOH MP-305 SPF	56 SERVIÇOS
2	Manutenção corretiva de impressoras modelos: HP LASERJET PRO CM1415FN; Kyocera ECOSYS M3655idn; Kyocera ECOSYS MA5500ifx; e RICOH MP-305 SPF	56 SERVIÇOS
3	Valor estimado para fornecimento de peças e componentes destinados às impressoras HP LASERJET PRO CM1415FN; Kyocera ECOSYS M3655idn; Kyocera ECOSYS MA5500ifx; e RICOH MP-305 SPF. Trata-se de valor de referência, não sujeito a disputa de lances, que será integralmente considerado na composição global da contratação.	12 MESES

Ressalta-se que os quantitativos acima indicados possuem caráter meramente estimativo, destinando-se exclusivamente ao dimensionamento da contratação e à formação do valor estimado, não implicando obrigatoriedade de execução integral, nem gerando direito subjetivo à CONTRATADA quanto à realização de quantidade mínima de serviços.

A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal do CONTRATANTE, podendo os quantitativos variar ao longo da vigência contratual, de acordo com as necessidades efetivas da Administração, observada a disponibilidade orçamentária e o limite do valor global contratado.

2.3 Da divisibilidade do objeto

Após análise técnica, verifica-se que o objeto não se mostra divisível, uma vez que a execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e o eventual fornecimento de peças são atividades complementares, interdependentes e indissociáveis, cuja fragmentação poderia comprometer a eficiência da execução contratual, a padronização dos procedimentos técnicos e a adequada responsabilização da contratada pelos resultados esperados.

A contratação de um único prestador permite maior controle da qualidade dos serviços, padronização dos atendimentos, redução de riscos operacionais, além de facilitar a gestão e fiscalização do contrato pela Administração. Ademais, a centralização da execução contribui para maior economicidade, ao evitar custos adicionais decorrentes da multiplicidade de contratos ou da sobreposição de responsabilidades.

Ressalta-se que a não divisão do objeto não restringe indevidamente a competitividade, tendo em vista que o mercado dispõe de empresas aptas a executar integralmente os serviços pretendidos, atendendo aos requisitos técnicos estabelecidos.

Portanto, a contratação em lote único se mostra viável e vantajosa, e encontra respaldo na legislação vigente.

2.4 Da comprovação do preço praticado no mercado

O orçamento detalhado que fundamenta a presente contratação foi elaborado com base em pesquisa de preços públicos e de mercado, devidamente documentada nos autos do processo administrativo, conforme Relatório de Cotação e Mapa Comparativo de Preços integrante dos autos do processo.

O valor estimado da contratação foi apurado a partir do melhor preço aferido, considerando a média aritmética dos preços obtidos para cada item correspondente, extraídos do painel para consulta de preços contratado pela Câmara Municipal de Contagem – Banco de Preços, ferramenta especializada em pesquisas de preços praticados pela Administração Pública e pelo mercado.

Registra-se que a metodologia adotada observa as diretrizes dos arts. 23 e 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a compatibilidade dos preços estimados com os valores praticados no mercado, uma vez que os preços pesquisados apresentam coerência entre si, não revelam discrepâncias relevantes e decorrem de pesquisa recente, apta a refletir a realidade econômica vigente.

2.5 Da ausência do Cartão de Pagamento

A Lei nº 14.133/2021 prevê, no artigo 75, § 4º, que “as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)”.

A priori, cabe aqui destacar a natureza da conduta preconizada na norma. Trata-se de conduta inerente à competência discricionária do órgão ou entidade. Ao aludir a “preferencialmente”, a lei está a recomendar uma via de pagamento que pode produzir vantagens para a Administração, mas não é de atendimento obrigatório pela Administração, caso não tenha condições técnicas, materiais ou de recursos humanos para fazê-lo. Em outros termos, se houver justificativa adequada, o órgão ou entidade poderá deixar de realizar tais pagamentos pela via do cartão.

De outra sorte, a referida norma não tem caráter de norma geral. Trata-se de determinação específica direcionada para órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal. Explica-se: em razão do princípio federativo, a União não pode editar norma, de cumprimento obrigatório, relativa a aspectos administrativos e operacionais – forma de pagamento – inerentes à competência administrativa dos demais entes da federação, e dos respectivos Poderes.

Assim, cada entidade da federação, e mesmo, cada Poder, pode (i) definir a forma de pagamento que reputar mais adequada; e, (ii) editar norma regulamentar (decreto, portaria, resolução, instrução normativa) para disciplinar os requisitos e as hipóteses de cabimento de pagamento pela via do cartão.

A Câmara Municipal de Contagem ainda não possui regulamentação sobre o tema. Sendo assim, no presente processo não há a previsão de Cartão de Pagamento.



2.6 Da não utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP)

Não se optou pela utilização do Sistema de Registro de Preços, uma vez que o objeto consiste em serviço de manutenção preventiva e corretiva a ser executado ao longo da vigência, mediante acionamentos quando necessário, com prazos de atendimento, rotinas de registro, fiscalização e responsabilidades previamente definidos. Assim, para melhor controle da execução e rastreabilidade das intervenções, entendeu-se mais adequada a formalização por contratação direta, nas condições deste Termo de Referência, sendo os quantitativos estimativos e condicionados às demandas efetivas da Administração.

3 ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS

3.1 Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto.

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva do parque de impressoras da Câmara Municipal, incluindo, quando necessário, o fornecimento de peças de reposição, observados os critérios de economicidade, eficiência e sustentabilidade administrativa.

Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a contratação abrange todas as etapas necessárias para assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos ao longo de sua vida útil, desde a prevenção de falhas, por meio de manutenções periódicas e ações preventivas, até a correção de eventuais defeitos que venham a comprometer sua operacionalidade.

A manutenção preventiva tem como objetivo reduzir o desgaste natural dos componentes, identificar antecipadamente potenciais falhas, minimizar paradas não programadas e otimizar o desempenho dos equipamentos, contribuindo para o prolongamento de sua vida útil e para a redução de custos futuros com substituições prematuras.

A manutenção corretiva, por sua vez, assegura a pronta recomposição das condições de funcionamento dos equipamentos quando da ocorrência de falhas ou avarias, garantindo a continuidade dos serviços administrativos e legislativos. Nos casos em que se fizer necessária a substituição de peças, estas serão adquiridas de forma controlada, mediante prévia autorização da Administração, observando-se o limite financeiro previsto e os critérios de vantajosidade, com a apresentação de no mínimo 3 (três) orçamentos e a escolha da proposta de menor valor que atenda às especificações técnicas.

A solução contempla, ainda, a adequada gestão contratual e a rastreabilidade das intervenções realizadas, permitindo o acompanhamento da eficiência dos serviços prestados, o controle dos custos ao longo do tempo e a preservação do patrimônio público.

Os serviços requisitados possuem especificação conforme exigências do setor técnico para fins de garantir que atendam à necessidade da Administração, o que torna a solução mais indicada de atender às necessidades da Instituição.

Dessa forma, a contratação proposta configura solução integrada e eficiente, alinhada às boas práticas de gestão pública e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, por considerar de forma abrangente todo o ciclo de vida dos equipamentos, assegurando a continuidade dos serviços, a economicidade dos recursos públicos e a adequada conservação dos bens da Administração.

3.1.1 Condições de garantia, conforme item 6 do Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Da Participação de consórcios

4.1.1 Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio uma vez que o objeto é de baixa complexidade e permite que empresas de menor porte estejam aptas a realizar o objeto licitado sem que haja a necessidade de associação entre empresas.

4.2 Critérios de Sustentabilidade



4.2.1 A execução do objeto deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e operacional, além daqueles eventualmente previstos na descrição do objeto, atendendo, preferencialmente, aos seguintes requisitos:

4.2.1.1 Adotar materiais, métodos e procedimentos técnicos que contribuam para o prolongamento da vida útil dos equipamentos, mediante a realização de manutenções preventivas periódicas.

4.2.1.2 Atender às normas técnicas aplicáveis e aos parâmetros de sustentabilidade estabelecidos pelos órgãos competentes.

4.2.1.3 Priorizar, sempre que tecnicamente viável, a manutenção e recuperação de componentes, evitando substituições desnecessárias e a geração excessiva de resíduos.

4.2.1.4 Realizar o descarte ambientalmente adequado das peças substituídas, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.2.1.5 Submeter toda substituição e aquisição de peças à prévia autorização da Administração, observando o limite financeiro contratual, mediante apresentação de três orçamentos, sendo autorizada a contratação da proposta de menor valor, desde que atendidas as especificações técnicas.

4.2.1.6 Evitar o uso de insumos ou materiais que apresentem risco ambiental, quando houver alternativa tecnicamente equivalente.

4.2.1.7 Executar os serviços de modo a reduzir falhas recorrentes, minimizar paradas não programadas e diminuir o tempo de indisponibilidade dos equipamentos.

4.2.1.8 Manter registro das manutenções realizadas, com identificação dos equipamentos atendidos e dos serviços executados, para fins de controle e fiscalização contratual.

4.3 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.3.1 Na presente contratação não há indicação específica de marcas ou modelos a serem adotados, excetuando-se as peças destinadas à substituição nas impressoras, as quais deverão ser originais e/ou compatíveis com as marcas e modelos dos equipamentos existentes, de modo a garantir o correto funcionamento, a segurança operacional e a preservação das especificações técnicas originais.

4.4 Da vedação de contratação de marca ou produto na execução do contrato

4.4.1 Diante das conclusões extraídas do presente Termo de Referência, não há vedação de utilização de marca ou produto.

4.5 Da exigência de amostra

4.5.1 Não serão exigidas amostras dos itens, porém as especificações mínimas requeridas para execução dos serviços serão checadas através das propostas e podem incluir consultas a manuais, folders e websites, dentre outros.

4.6 Da exigência de carta de solidariedade

4.6.1 Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.7 Da Subcontratação

4.7.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, portanto, fica vedado a qualquer das partes, transferir ou ceder a qualquer título, os direitos e ou obrigações assumidas neste instrumento.

4.7.2 Proibir a subcontratação do objeto permite à Câmara Municipal de Contagem manter controle, flexibilidade e transparência na gestão de seus recursos, garantindo a qualidade e eficiência dos processos e procedimentos em suas instalações.

4.8 Garantia Contratual



4.8.1 Não haverá exigência da garantia contratual dos art. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.8.1.1 Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

4.8.1.2 Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação;

4.8.1.3 Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

4.9 Vistoria

4.9.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, tendo em vista que os serviços contratados serão executados nas dependências da contratada.

4.10 Demais Parâmetros da Licitação

4.10.1 Considerando que a presente contratação será realizada por dispensa em razão do valor, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se a diretriz de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte prevista na Lei Complementar nº 123/2006 (art. 49, IV, parte final), razão pela qual se adota a participação exclusiva de ME/EPP, nos termos do art. 48, I, por se tratar de objeto compatível com sua execução. A medida contribui para o fortalecimento do desenvolvimento econômico local/regional e consubstancia o tratamento diferenciado legalmente previsto, sem implicar prejuízo à Administração, nem comprometer a competitividade, a obtenção da proposta mais vantajosa ou o conjunto/completo do objeto a ser contratado.

4.10.2 O critério de julgamento das propostas dar-se-á pelo menor preço **GLOBAL** a fim de se adquirir os serviços selecionando a proposta mais vantajosa para a administração, observando-se o princípio da isonomia e a promoção da sustentabilidade.

4.10.3 Para fins do artigo 40, I da Lei nº 14.133/21, certificamos que as condições de aquisição e pagamento são semelhantes às do setor privado.

4.11 Obrigações do CONTRATANTE

4.11.1 Disponibilizar acesso às dependências, equipamentos e informações indispensáveis à realização da manutenção preventiva e corretiva das impressoras;

4.11.2 Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da empresa contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

4.11.3 Autorizar previamente a substituição de peças, quando necessária, mediante apresentação de diagnóstico técnico, orçamento e justificativa, observada a economicidade;

4.11.4 Comunicar à empresa contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

4.11.5 Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

4.11.6 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma, prazo e condições estabelecidas no contrato, após a regular atestação da execução dos serviços;

4.11.7 Orientar a empresa contratada quanto a execução do serviço;

4.11.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

4.11.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens/serviços em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

4.11.10 Preparar e encaminhar os expedientes referentes ao pagamento da execução dos serviços prestados.

4.12 Obrigações da CONTRATADA



- 4.12.1 Executar o objeto contratado com estrita observância às especificações técnicas, prazos, locais e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, cumprindo fielmente todas as disposições pactuadas e os requisitos da contratação;
- 4.12.2 Atender prontamente todas as solicitações de prestação de serviços formuladas pelo CONTRATANTE, respeitando os prazos e condições definidos, de modo a assegurar a continuidade e a regularidade do funcionamento dos equipamentos;
- 4.12.3 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das impressoras, bem como a substituição de peças, quando previamente autorizada, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, boas práticas do mercado e condições previstas neste Termo de Referência;
- 4.12.4 Disponibilizar profissionais qualificados, capacitados e legalmente habilitados, responsabilizando-se integralmente pela adequada execução dos serviços e pela conduta de seus empregados, prepostos ou subcontratados;
- 4.12.5 Apresentar diagnóstico técnico prévio, sempre que necessária a manutenção corretiva ou a substituição de peças, submetendo-o à prévia aprovação do CONTRATANTE;
- 4.12.6 Utilizar, quando necessária a substituição, peças novas, originais ou compatíveis, de qualidade equivalente, assegurando o pleno funcionamento dos equipamentos e observando os critérios de sustentabilidade definidos no item 4.2 deste Termo de Referência;
- 4.12.7 Cumprir rigorosamente os prazos de atendimento e execução dos serviços, adotando todas as medidas necessárias para minimizar a indisponibilidade dos equipamentos;
- 4.12.8 Garantir a qualidade, eficiência e segurança dos serviços executados, respondendo por quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades, e promovendo, sempre que necessário, a correção, o refazimento ou a substituição dos serviços sem ônus adicional ao CONTRATANTE;
- 4.12.9 Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o CONTRATANTE;
- 4.12.10 Responder por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive aos equipamentos, bens e instalações, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou subcontratados, obrigando-se à imediata reparação ou substituição dos bens danificados, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- 4.12.11 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 4.12.12 Atender às orientações e determinações do fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e adotando tempestivamente as providências necessárias à correção de falhas eventualmente identificadas;
- 4.12.13 Guardar sigilo absoluto sobre informações, documentos, dados e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, inclusive após o seu encerramento;
- 4.12.14 Reconhecer que todas as informações, resultados, relatórios e documentos obtidos e/ou elaborados no âmbito da execução contratual constituem propriedade exclusiva do CONTRATANTE, sendo vedada sua utilização, divulgação, reprodução ou veiculação para qualquer finalidade sem prévia e expressa autorização, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.
- 4.12.15 Cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ou seja, é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 4.12.16 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



4.12.17 Durante a vigência do contrato é vedado ao CONTRATADO contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os serviços serão realizados, preferencialmente, na CONTRATADA, sendo os equipamentos retirados e devolvidos na sede da CONTRATANTE, Praça São Gonçalo, 18 - Centro - Contagem - CEP: 32.017-730;

5.2 A prestação de serviços deverá estar em consonância com a legislação e normas regulamentadoras pertinentes e deverão atender, rigorosamente, as especificações exigidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA;

5.3 A execução do objeto dar-se-á de forma sob demanda, conforme a necessidade do CONTRATANTE, mediante solicitação formal encaminhada à CONTRATADA pelo fiscal do contrato ou por servidor por ele designado.

5.4 Os serviços compreenderão a manutenção preventiva e corretiva das impressoras, bem como a substituição de peças, quando necessária e previamente autorizada, visando assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos e a continuidade das atividades administrativas da Câmara Municipal de Contagem/MG.

5.5 Da Manutenção Preventiva

5.5.1 A manutenção preventiva consistirá em ações periódicas destinadas a reduzir a ocorrência de falhas, prolongar a vida útil dos equipamentos e manter seu desempenho adequado, incluindo:

- a) Limpeza interna e externa;
- b) Limpeza e alinhamento de cabeças de impressão;
- c) Lubrificação de peças móveis;
- d) Verificação e ajuste do sistema de tração de papel;
- e) Teste de qualidade de impressão e ajustes;
- f) Verificação de cabos, sistema elétrico e conexões;
- g) Inspeção de componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos;

5.5.2 A periodicidade da manutenção preventiva será definida pelo CONTRATANTE, de acordo com a demanda e as recomendações do fabricante dos equipamentos.

5.6 Da Manutenção Corretiva

5.6.1 A manutenção corretiva consistirá em:

- a) Diagnóstico e correção de problemas mecânicos, elétricos e eletrônicos;
- b) Substituição de peças defeituosas, quando necessário;
- c) Reinstalação de sistemas operacionais e programas, se necessário;
- d) Testes pós-reparo.
- e) Emissão de laudo técnico;

5.6.2 A manutenção corretiva será realizada sempre que constatada falha, defeito ou mau funcionamento das impressoras, mediante solicitação formal do CONTRATANTE.

5.6.3 Antes da execução do serviço corretivo ou da substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar diagnóstico técnico detalhado, contendo a descrição do problema, a solução proposta, o prazo para execução e, quando aplicável, o custo estimado das peças, para análise e autorização do CONTRATANTE.

5.7 Da Substituição de Peças

5.7.1 A substituição de peças somente poderá ocorrer mediante prévia autorização do CONTRATANTE, após análise do diagnóstico técnico, observados os critérios de necessidade, economicidade, eficiência e sustentabilidade previstos neste Termo de Referência.



5.7.2 As peças a serem substituídas deverão atender às especificações técnicas do fabricante do equipamento, ser novas, originais ou compatíveis de qualidade equivalente, assegurando o adequado funcionamento das impressoras, e deverão possuir garantia legal, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), sem prejuízo de prazo superior eventualmente concedido pelo fabricante.

5.7.3 O diagnóstico técnico detalhado, a ser submetido à autorização do CONTRATANTE, deverá ser acompanhado de no mínimo 03 (três) orçamentos referentes às peças necessárias à substituição, contendo a descrição dos itens, valores unitários e totais, prazos de entrega e identificação do fornecedor.

5.7.4 Uma vez autorizada a execução do serviço, a CONTRATADA deverá observar a contratação da proposta de menor valor, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, os critérios de qualidade e as exigências deste Termo de Referência.

5.7.5 Caso julgue pertinente e necessário, além da pesquisa realizada nos termos do item 5.7.3 acima, a CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar, paralelamente, pesquisa de mercado visando obter melhores condições comerciais para a aquisição das mesmas peças e componentes.

5.7.6 Caso encontre propostas com valores inferiores aos apresentados pela CONTRATADA, e esta não equipare as condições, a CONTRATANTE poderá optar pela aquisição junto a outro fornecedor.

5.7.7 Na hipótese de ocorrer a situação descrita no item anterior, a CONTRATADA não poderá alegar a impossibilidade de execução dos serviços em razão da falta de peças ou componentes, visto que tais itens foram explicitamente discriminados em seu orçamento inicial.

5.7.8 Caso as peças e componentes necessários à manutenção encontrem-se disponíveis no almoxarifado da CONTRATANTE, esta poderá utilizá-los.

5.7.9 Nessa hipótese, a CONTRATADA será responsável apenas pela execução do serviço de manutenção, incluindo a substituição da peça, com vistas ao aproveitamento do material já existente.

5.8 Dos Prazos de Atendimento

5.8.1 O prazo máximo para atendimento inicial às solicitações de **manutenção corretiva** será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação, compreendendo o primeiro contato técnico, avaliação preliminar ou deslocamento para análise do equipamento.

5.8.2 Após o atendimento inicial, a CONTRATADA deverá apresentar diagnóstico técnico, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contendo a descrição do problema, a solução proposta, o prazo estimado para execução e, quando aplicável, a necessidade de substituição de peças.

5.8.3 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser concluídos no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas da autorização do CONTRATANTE, salvo nos casos em que a complexidade do serviço ou a necessidade de fornecimento de peças justifique prazo superior, devidamente fundamentado e previamente aprovado.

5.8.4 Quando houver necessidade de substituição de peças, os prazos de execução poderão ser ajustados em função da disponibilidade do item no mercado, devendo a CONTRATADA informar formalmente o prazo estimado de entrega e execução, sujeito à aprovação do CONTRATANTE.

5.8.5 Para solicitações de **manutenção preventiva**, o atendimento deverá ocorrer conforme cronograma definido pelo CONTRATANTE ou conforme agendamento previamente acordado entre as partes.

5.9 Do Local de Execução

5.9.1 Os serviços serão executados, preferencialmente, nas dependências da CONTRATADA, sendo o transporte, a guarda e integridade do bem de responsabilidade da mesma, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

5.10 Do Acompanhamento e Fiscalização



5.10.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.10.2 A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações, relatórios e esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato, bem como atender às orientações por ele expedidas.

5.10.3 Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste instrumento ou na proposta da CONTRATADA serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, devendo ser refeitos às expensas da CONTRATADA até a sua regularização;

5.10.4 Caso a regularização não ocorra ou haja nova recusa, estará a CONTRATADA incorrendo em descumprimento contratual, sujeita à aplicação de penalidades;

5.10.5 O descumprimento injustificado dos prazos de atendimento e execução estabelecidos caracterizará inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

5.10.6 A reincidência no descumprimento dos prazos poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a aplicação de penalidades mais gravosas, observado o contraditório e a ampla defesa.

5.11 Toda a logística e custos empregados na execução do contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, inclusive de deslocamento dos seus empregados da sua sede à sede da CONTRATANTE;

5.12 Esta contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

5.13 A CONTRATADA não assumirá e nem responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que veiculados à execução desta contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.14 A empresa não poderá transferir para terceiros a execução do objeto.

6 GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

6.1 O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

6.2 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade e a adequação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva executados, respondendo pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, nos termos dos arts. 20 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6.3 O prazo para o CONTRATANTE reclamar de vícios aparentes ou de fácil constatação nos serviços prestados será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do aceite definitivo dos serviços, conforme disposto no art. 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor.

6.4 Constatado vício na execução dos serviços durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá saná-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação formal do CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional, nos termos do art. 20 do Código de Defesa do Consumidor.

6.5 As peças eventualmente substituídas deverão observar o mesmo prazo de garantia legal de 90 (noventa) dias, contado a partir de sua instalação e aceite pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de prazo superior eventualmente concedido pelo fabricante.

6.6 Na hipótese de o vício não ser sanado no prazo máximo previsto, ou de se tratar de defeito que comprometa a funcionalidade do equipamento, poderá o CONTRATANTE exigir, conforme o caso e observado o interesse público:

- a. a substituição da peça defeituosa por outra em perfeitas condições de uso;
- b. a reexecução do serviço; ou
- c. outras medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato.



6.7 A garantia legal prevista neste item não exclui nem limita a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados aos equipamentos, bens ou instalações do CONTRATANTE, decorrentes de dolo ou culpa na execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.8 O exercício da garantia não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem prejudica o direito do CONTRATANTE de exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização do contrato

7.5 A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.12 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.13 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.14 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a



exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.20 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

FISCAL DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO
Ricardo de Jesus Amaral Chefe de Relações Públicas Matrícula 5608	Marcio de Oliveira Fonseca Diretor de Inovação e Tecnologia da Informação Matrícula 4593

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 Recebimento

8.1.1 Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2 Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, por se tratar de valores que não ultrapassam o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de



Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2 Liquidação

8.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.2.1 o prazo de validade;

8.2.2.2 a data da emissão;

8.2.2.3 os dados do contrato, se for o caso, e do órgão contratante;

8.2.2.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.2.2.5 o valor a pagar; e

8.2.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.2.6 A Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública - CADIMP, no endereço <http://portalpmc.contagem.mg.gov.br/?se=cadimp>, para: a) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



8.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF e ao CADIMP.

8.3 Prazo de pagamento

8.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.3.2 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo será reduzido pela metade.

8.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC de correção monetária (conforme o Código Tributário de Contagem, o índice de atualização de valores é a Taxa SELIC-Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgado pelo Banco Central do Brasil-BACEN).

8.4 Forma de pagamento

8.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5 Reajuste

8.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do instrumento de contrato.

8.5.2 Após o interregno mínimo de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), que poderá ser modificado por outro índice mais vantajoso para a Administração Pública do Município, em obediência ao princípio da supremacia do interesse público, conforme previsto no Decreto Municipal nº 1.936/2020, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.5.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

8.5.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

8.6 Revisão De Preços

8.6.1 O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, o qual deverá ser devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, e ser encaminhado ao Contratante, com identificação do instrumento a que se refere. Nesse caso, fica o Contratante obrigado a responder em até



15 dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

8.6.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8.6.3 Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

8.6.4 Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, art. 33, tendo em vista a estimativa da despesa da presente contratação aferidos através da pesquisa de preços, conforme o art. 23, ambos do mesmo dispositivo legal.

9.2 Regime de execução

9.2.1 O regime de execução será de contratação por tarefa.

9.3 Exigências de habilitação

9.3.1 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.3.1.01 Habilitação jurídica

- a) Documento oficial de Identificação do Representante legal da empresa.
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.1.02 Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

i) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

j) Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. nº 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

k) Declaração a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

l) Declaração que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório da Câmara Municipal de Contagem, em conformidade com a lei nº 14.133/2021;

m) Declaração que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

n) Declaração declara não ter recebido, no âmbito do Município de Contagem/MG, sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração, assim como não ter recebido, em qualquer ente federativo, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração;



o) Declaração que possui pleno conhecimento e aceitação das normas estabelecidas na Portaria nº 004/2024 da Câmara Municipal de Contagem, e das condições gerais da contratação;

p) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

q) Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação

9.3.1.03 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9.3.1.04 Qualificação Técnica

9.3.1.04.01 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

a) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

b) Não será exigido atestado de capacidade técnica considerando o inciso II do art. 67 da Lei n.º 14.133/2021.

9.4 Disposições gerais sobre habilitação

9.4.1 Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4.2 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.4.4 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4.5 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

10.2 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;



10.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.2.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.2.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.2.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do objeto/contrato;

10.2.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto/contrato;

10.2.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2.10.01 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.2.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.2.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1 Advertência pela falta do subitem 10.2.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.3.2 Multa:

10.3.2.01 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da parcela em atraso, por ocorrência.

10.3.2.02 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

10.3.2.03 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.3.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.2.2 a 10.2.7 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.2.8 a 10.2.12, bem como nos casos dos subitens 10.2.2 a 10.2.7 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.5.01 A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.5.02 As peculiaridades do caso concreto;



- 10.3.5.03 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
10.3.5.04 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
10.3.5.05 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Contagem.

b. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

- I) Unidade Orçamentária: 1011;
- II) Função programática: 01;
- III) Subfunção: 031;
- IV) Programa: 0001;
- V) Projeto/Atividade: 2001;
- VI) Natureza de Despesa: 33.90.40;
- VII) Itens: 10;
- VIII) Fonte de Recursos: 01500000.

c. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 ACESSO A INFORMAÇÃO



13.1 O art. 10 da IN nº 81/2022, dispõe que ao final da elaboração do Termo de Referência -TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

13.2 Desta forma, no tocante a classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo, para todos os efeitos este TR se enquadra como um documento público, não havendo restrições quanto a sua publicidade.

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO Marcio de Oliveira Fonseca Diretor de Inovação e Tecnologia da Informação Matrícula 4593	DATA 26/01/2026
DE ACORDO DO ORDENADOR DE DESPESA Vereador Bruno Braga Batista Presidente da Câmara Municipal de Contagem/MG Matrícula 4611	



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL						
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA NÚMERO 002/2026						
PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 003/2026						
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e substituição de peças de impressoras, quando necessário, para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM/MG, durante 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.						
Senhor (a) Agente de Contratação, A empresa (incluir razão social do licitante), após ter examinado o Aviso de Dispensa Eletrônica acima identificado e seus anexos, vem apresentar proposta comercial para o presente objeto, conforme quadro abaixo:						
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA			PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE			
Razão Social						
CNPJ						
Endereço						
E-mail						
Telefone						
Nome do Representante Legal para assinatura da proposta/contrato						
Qualificação						
Identidade do Representante Legal						
CPF do Representante Legal						
Dados Bancários						
MENOR PREÇO GLOBAL						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA MERCADORIA	CÓDIGO CATSER	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Manutenção preventiva de impressoras modelos: HP LASERJET PRO CM1415FN; Kyocera ECOSYS M3655idn; Kyocera ECOSYS MA5500ifx; e RICOH MP-305 SPF	27138	SERVIÇO	56	R\$	R\$
02	Manutenção corretiva de impressoras modelos: HP LASERJET PRO CM1415FN; Kyocera ECOSYS M3655idn; Kyocera ECOSYS MA5500ifx; e RICOH MP-305 SPF	27138	SERVIÇO	56	R\$	R\$
03	Valor estimado para fornecimento de peças e componentes destinados às impressoras HP LASERJET PRO CM1415FN; Kyocera ECOSYS M3655idn; Kyocera ECOSYS MA5500ifx; e RICOH MP-305 SPF. Trata-se de valor de referência, não sujeito a disputa de lances, que será integralmente considerado na composição global da contratação***	-	MÊS	12	R\$ 1.250,00***	15.000,00***
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (NUMERAL E OR EXTENSO):						R\$
Prazo de Validade da Proposta:		90 (noventa) dias, a contar da data da sessão pública.				
Entrega - prazo e condições:		Conforme Aviso de Contratação Direta e seus anexos.				
Local de Entrega:		Conforme Aviso de Contratação Direta e seus anexos.				
OBSERVAÇÕES: - Os preços deverão ser apresentados de forma legível e não sofrerão reajuste no período contratado; - Uma vez prorrogada vigência do presente instrumento e decorridos mais de 12 (doze) meses, poderá o contrato ter seu valor reajustado com a aplicação da variação do pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor–						



IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico-IBGE, que poderá ser modificado por outro índice mais vantajoso para a Administração Pública do Município de Contagem/MG, em obediência ao princípio da supremacia do interesse público, respeitando o disposto no artigo 2º do Decreto nº 299/06, alterado pelo Decreto nº 1936/20 do Município de Contagem.

***** Para fins de composição do valor global da contratação, o item 3 corresponde a montante estimativo destinado exclusivamente ao custeio de peças e componentes eventualmente necessários à manutenção corretiva, constituindo parâmetro de referência e teto financeiro para esse tipo de despesa no período contratual. O referido montante não está sujeito a disputa de lances, não poderá ser alterado pelos proponentes e será considerado, para efeito de comparação das propostas e formação do preço global, como parcela fixa.**

DECLARAMOS:

- que o(s) item(ns) constante(s) desta proposta corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Anexo II do Aviso de Dispensa Eletrônica, às quais aderimos formalmente.
- que concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, inclusive sobre o prazo e condições de garantia;
- na execução do objeto observaremos, rigorosamente, a legislação municipal e brasileira aplicáveis, bem como as recomendações e instruções dos órgãos e unidades da prefeitura responsáveis por processo de licenciamento/emissão de alvarás, assumindo, desde já, a integral e exclusiva responsabilidade pelo perfeito fornecimento dos produtos e serviços;
- que os valores apresentados englobam todas as despesas com custos relativos ao fornecimento, como também seguros, frete, salários, transporte, tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor e venham a onerar os objetos/serviços;
- que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Ref.: AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA NÚMERO 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 003/2026

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), para fins do disposto no AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA NÚMERO 002/2026, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- A) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- B) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- C) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- D) que possui pleno conhecimento e aceitação das normas estabelecidas na **Portaria nº 004/2024** da Câmara Municipal de Contagem, e das condições gerais da contratação;
- E) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- F) que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório da Câmara Municipal de Contagem, em conformidade com a lei nº 14.133/2021;
- G) não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- H) não ter recebido, no âmbito do Município de Contagem/MG, sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração, assim como não ter recebido, em qualquer ente federativo, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração;
- I) de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

....., de..... de 2026.

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa)



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026
PAC. 003/2026 – AVISO DE DISPENSA 002/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM E EMPRESA_____.

CONTRATANTE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.561.209/0001-90, com sede na Praça São Gonçalo, nº 18, Centro, Contagem/MG, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Vereador Bruno Braga Batista, portador da matrícula Funcional nº 4611, na qualidade de **CONTRATANTE**;

CONTRATADA

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n._____, com sede e administração na Rua _____, nº ____, Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, aqui representada por _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (*procuração/contrato social/estatuto social*) e documento de identificação, anexas, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas **RESOLVEM**, celebrar um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE IMPRESSORAS, QUANDO NECESSÁRIO, na forma da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios, da teoria geral dos contratos, demais legislações pertinentes, decorrente Da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026 e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1 Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 002/2026 com seus anexos, doravante denominado simplesmente AVISO, na proposta firmada pela CONTRATADA em __/__/____ (fls.____), e demais elementos constantes do Processo Administrativo de Contratação (PAC) nº 003/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Termo de Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE IMPRESSORAS, QUANDO NECESSÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM/MG**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e neste Termo de Contrato.

2.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
------	-----------	----	-----	----------------	--------------------	-------------------



VALOR TOTAL						R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) logo após a sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 4.1** Para efeitos legais, estima-se o valor TOTAL desta contratação em R\$ _____ (_____), nos termos da proposta da CONTRATADA.
- 4.2** O valor acima possui caráter estimativo, de modo que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados e atestados, não gerando direito à execução mínima ou máxima previamente estimada.
- 4.3** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral da contratação.
- 4.3.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do instrumento de contrato.
- 4.4** Após o interregno mínimo de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), que poderá ser modificado por outro índice mais vantajoso para a Administração Pública do Município, em obediência ao princípio da supremacia do interesse público, conforme previsto no Decreto Municipal nº 1.936/2020, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.5** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 4.6** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.7** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
- 4.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA GARANTIA

- 5.1** Os serviços serão realizados, preferencialmente, na CONTRATADA, sendo os equipamentos retirados e devolvidos na sede da CONTRATANTE, Praça São Gonçalo, 18 - Centro - Contagem - CEP: 32.017-730;
- 5.2** A prestação de serviços deverá estar em consonância com a legislação e normas regulamentadoras pertinentes e deverão atender, rigorosamente, as especificações exigidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA;
- 5.3** A execução do objeto dar-se-á de forma sob demanda, conforme a necessidade do CONTRATANTE, mediante solicitação formal encaminhada à CONTRATADA pelo fiscal do contrato ou por servidor por ele designado.



5.4 Os serviços compreenderão a manutenção preventiva e corretiva das impressoras, bem como a substituição de peças, quando necessária e previamente autorizada, visando assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos e a continuidade das atividades administrativas da Câmara Municipal de Contagem/MG.

5.5 Da Manutenção Preventiva

5.5.1 A manutenção preventiva consistirá em ações periódicas destinadas a reduzir a ocorrência de falhas, prolongar a vida útil dos equipamentos e manter seu desempenho adequado, incluindo:

- a) Limpeza interna e externa;
- b) Limpeza e alinhamento de cabeças de impressão;
- c) Lubrificação de peças móveis;
- d) Verificação e ajuste do sistema de tração de papel;
- e) Teste de qualidade de impressão e ajustes;
- f) Verificação de cabos, sistema elétrico e conexões;
- g) Inspeção de componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos;

5.5.2 A periodicidade da manutenção preventiva será definida pelo CONTRATANTE, de acordo com a demanda e as recomendações do fabricante dos equipamentos.

5.6 Da Manutenção Corretiva

5.6.1 A manutenção corretiva consistirá em:

- a) Diagnóstico e correção de problemas mecânicos, elétricos e eletrônicos;
- b) Substituição de peças defeituosas, quando necessário;
- c) Reinstalação de sistemas operacionais e programas, se necessário;
- d) Testes pós-reparo.
- e) Emissão de laudo técnico;

5.6.2 A manutenção corretiva será realizada sempre que constatada falha, defeito ou mau funcionamento das impressoras, mediante solicitação formal do CONTRATANTE.

5.6.3 Antes da execução do serviço corretivo ou da substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar diagnóstico técnico detalhado, contendo a descrição do problema, a solução proposta, o prazo para execução e, quando aplicável, o custo estimado das peças, para análise e autorização do CONTRATANTE.

5.7 Da Substituição de Peças

5.7.1 A substituição de peças somente poderá ocorrer mediante prévia autorização do CONTRATANTE, após análise do diagnóstico técnico, observados os critérios de necessidade, economicidade, eficiência e sustentabilidade previstos neste Termo de Referência.

5.7.2 As peças a serem substituídas deverão atender às especificações técnicas do fabricante do equipamento, ser novas, originais ou compatíveis de qualidade equivalente, assegurando o adequado funcionamento das impressoras, e deverão possuir garantia legal, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), sem prejuízo de prazo superior eventualmente concedido pelo fabricante.

5.7.3 O diagnóstico técnico detalhado, a ser submetido à autorização do CONTRATANTE, deverá ser acompanhado de no mínimo 03 (três) orçamentos referentes às peças necessárias à substituição, contendo a descrição dos itens, valores unitários e totais, prazos de entrega e identificação do fornecedor.

5.7.4 Uma vez autorizada a execução do serviço, a CONTRATADA deverá observar a contratação da proposta de menor valor, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, os critérios de qualidade e as exigências deste Termo de Referência.

5.7.5 Caso julgue pertinente e necessário, além da pesquisa realizada nos termos do item 5.7.3 acima, a CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar, paralelamente, pesquisa de mercado visando obter melhores



condições comerciais para a aquisição das mesmas peças e componentes com, no mínimo, duas empresas distintas.

5.7.6 Caso encontre propostas com valores inferiores aos apresentados pela CONTRATADA, e esta não equipare as condições, a CONTRATANTE poderá optar pela aquisição junto a outro fornecedor.

5.7.7 Na hipótese de ocorrer a situação descrita no item anterior, a CONTRATADA não poderá alegar a impossibilidade de execução dos serviços em razão da falta de peças ou componentes, visto que tais itens foram explicitamente discriminados em seu orçamento inicial.

5.7.8 Caso as peças e componentes necessários à manutenção encontrem-se disponíveis no almoxarifado da CONTRATANTE, esta poderá utilizá-los.

5.7.9 Nessa hipótese, a CONTRATADA será responsável apenas pela execução do serviço de manutenção, incluindo a substituição da peça, com vistas ao aproveitamento do material já existente.

5.8 Dos Prazos de Atendimento

5.8.1 O prazo máximo para atendimento inicial às solicitações de manutenção corretiva será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação, compreendendo o primeiro contato técnico, avaliação preliminar ou deslocamento para análise do equipamento.

5.8.2 Após o atendimento inicial, a CONTRATADA deverá apresentar diagnóstico técnico, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contendo a descrição do problema, a solução proposta, o prazo estimado para execução e, quando aplicável, a necessidade de substituição de peças.

5.8.3 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser concluídos no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas da autorização do CONTRATANTE, salvo nos casos em que a complexidade do serviço ou a necessidade de fornecimento de peças justifique prazo superior, devidamente fundamentado e previamente aprovado.

5.8.4 Quando houver necessidade de substituição de peças, os prazos de execução poderão ser ajustados em função da disponibilidade do item no mercado, devendo a CONTRATADA informar formalmente o prazo estimado de entrega e execução, sujeito à aprovação do CONTRATANTE.

5.8.5 Para solicitações de manutenção preventiva, o atendimento deverá ocorrer conforme cronograma definido pelo CONTRATANTE ou conforme agendamento previamente acordado entre as partes.

5.9 Do Local de Execução

5.9.1 Os serviços serão executados, preferencialmente, nas dependências da CONTRATADA, sendo o transporte, a guarda e integridade do bem de responsabilidade da mesma, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

5.10 Do Acompanhamento e Fiscalização

5.10.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.10.2 A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações, relatórios e esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato, bem como atender às orientações por ele expedidas.

5.10.3 Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste instrumento ou na proposta da CONTRATADA serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, devendo ser refeitos às expensas da CONTRATADA até a sua regularização;

5.10.4 Caso a regularização não ocorra ou haja nova recusa, estará a CONTRATADA incorrendo em descumprimento contratual, sujeita à aplicação de penalidades;

5.10.5 O descumprimento injustificado dos prazos de atendimento e execução estabelecidos caracterizará inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.



5.10.6 A reincidência no descumprimento dos prazos poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a aplicação de penalidades mais gravosas, observado o contraditório e a ampla defesa.

5.11 Toda a logística e custos empregados na execução do contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, inclusive de deslocamento dos seus empregados da sua sede à sede da CONTRATANTE;

5.12 Esta contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5.13 A CONTRATADA não assumirá e nem responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que veiculados à execução desta contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.14 A empresa não poderá transferir para terceiros a execução do objeto.

5.15 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.15.1 O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5.15.2 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade e a adequação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva executados, respondendo pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, nos termos dos arts. 20 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

5.15.3 O prazo para o CONTRATANTE reclamar de vícios aparentes ou de fácil constatação nos serviços prestados será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do aceite definitivo dos serviços, conforme disposto no art. 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor.

5.15.4 Constatado vício na execução dos serviços durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá saná-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação formal do CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional, nos termos do art. 20 do Código de Defesa do Consumidor.

5.15.5 As peças eventualmente substituídas deverão observar o mesmo prazo de garantia legal de 90 (noventa) dias, contado a partir de sua instalação e aceite pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de prazo superior eventualmente concedido pelo fabricante.

5.15.6 Na hipótese de o vício não ser sanado no prazo máximo previsto, ou de se tratar de defeito que comprometa a funcionalidade do equipamento, poderá o CONTRATANTE exigir, conforme o caso e observado o interesse público:

- a. a substituição da peça defeituosa por outra em perfeitas condições de uso;
- d. a reexecução do serviço; ou
- e. outras medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato.

5.15.7 A garantia legal prevista neste item não exclui nem limita a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados aos equipamentos, bens ou instalações do CONTRATANTE, decorrentes de dolo ou culpa na execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.15.8 O exercício da garantia não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem prejudica o direito do CONTRATANTE de exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026 nas seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
1.01.1.01.031.0001	2001	33.90.40-10	01500000



6.1 No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Recebimento

7.1.1 Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, por se tratar de valores que não ultrapassam o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 Liquidação

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1 o prazo de validade;

7.2.2.2 a data da emissão;

7.2.2.3 os dados do contrato, se for o caso, e do órgão contratante;

7.2.2.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5 o valor a pagar; e

7.2.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



7.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.6 A Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública - CADIMP, no endereço <http://portalpmc.contagem.mg.gov.br/?se=cadimp>, para: a) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF e ao CADIMP.

7.3 Prazo de pagamento

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.2 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo será reduzido pela metade.

7.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC de correção monetária (conforme o Código Tributário de Contagem, o índice de atualização de valores é a Taxa SELIC-Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgado pelo Banco Central do Brasil-BACEN).

7.4 Forma de pagamento

7.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 O contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não será exigida a garantia contratual de execução, por se tratar de faculdade da CONTRATANTE, nos termos do Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa presente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 Fiscalização

10.6.1 A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.6.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.6.3 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.6.4 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.6.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.6.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.6.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.6.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.6.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.7 Gestor do Contrato

10.7.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.7.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.7.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.7.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.7.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.7.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.7.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Além das previstas em leis, o CONTRATANTE, obriga-se:

11.1.1 Disponibilizar acesso às dependências, equipamentos e informações indispensáveis à realização da manutenção preventiva e corretiva das impressoras;

11.1.2 Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da empresa contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

11.1.3 Autorizar previamente a substituição de peças, quando necessária, mediante apresentação de diagnóstico técnico, orçamento e justificativa, observada a economicidade;

11.1.4 Comunicar à empresa contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;



- 11.1.5** Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 11.1.6** Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma, prazo e condições estabelecidas no contrato, após a regular atestação da execução dos serviços;
- 11.1.7** Orientar a empresa contratada quanto a execução do serviço;
- 11.1.8** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- 11.1.9** Rejeitar, no todo ou em parte, os itens/serviços em desacordo com as especificações do Termo de Referência;
- 11.1.10** Preparar e encaminhar os expedientes referentes ao pagamento da execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Além das previstas em leis, a CONTRATADA, obriga-se:

- 12.1.1** Executar o objeto contratado com estrita observância às especificações técnicas, prazos, locais e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, cumprindo fielmente todas as disposições pactuadas e os requisitos da contratação;
- 12.1.2** Atender prontamente todas as solicitações de prestação de serviços formuladas pelo CONTRATANTE, respeitando os prazos e condições definidos, de modo a assegurar a continuidade e a regularidade do funcionamento dos equipamentos;
- 12.1.3** Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das impressoras, bem como a substituição de peças, quando previamente autorizada, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, boas práticas do mercado e condições previstas neste Termo de Referência;
- 12.1.4** Disponibilizar profissionais qualificados, capacitados e legalmente habilitados, responsabilizando-se integralmente pela adequada execução dos serviços e pela conduta de seus empregados, prepostos ou subcontratados;
- 12.1.5** Apresentar diagnóstico técnico prévio, sempre que necessária a manutenção corretiva ou a substituição de peças, submetendo-o à prévia aprovação do CONTRATANTE;
- 12.1.6** Utilizar, quando necessária a substituição, peças novas, originais ou compatíveis, de qualidade equivalente, assegurando o pleno funcionamento dos equipamentos e observando os critérios de sustentabilidade definidos no item 4.2 deste Termo de Referência;
- 12.1.7** Cumprir rigorosamente os prazos de atendimento e execução dos serviços, adotando todas as medidas necessárias para minimizar a indisponibilidade dos equipamentos;
- 12.1.8** Garantir a qualidade, eficiência e segurança dos serviços executados, respondendo por quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades, e promovendo, sempre que necessário, a correção, o refazimento ou a substituição dos serviços sem ônus adicional ao CONTRATANTE;
- 12.1.9** Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o CONTRATANTE;
- 12.1.10** Responder por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive aos equipamentos, bens e instalações, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou subcontratados, obrigando-se à imediata reparação ou substituição dos bens danificados, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- 12.1.11** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 12.1.12** Atender às orientações e determinações do fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e adotando tempestivamente as providências necessárias à correção de falhas eventualmente identificadas;

12.1.13 Guardar sigilo absoluto sobre informações, documentos, dados e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, inclusive após o seu encerramento;

12.1.14 Reconhecer que todas as informações, resultados, relatórios e documentos obtidos e/ou elaborados no âmbito da execução contratual constituem propriedade exclusiva do CONTRATANTE, sendo vedada sua utilização, divulgação, reprodução ou veiculação para qualquer finalidade sem prévia e expressa autorização, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

12.1.15 Cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ou seja, é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

12.1.16 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.1.17 Durante a vigência do contrato é vedado ao CONTRATADO contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

14.2 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.2.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.2.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



14.2.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do objeto/contrato;

14.2.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto/contrato;

14.2.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.2.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.2.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1 Advertência pela falta do subitem 14.2.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.2 Multa:

14.3.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, CALCULADA sobre o valor da parcela em atraso, por ocorrência;

14.3.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

14.3.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

14.3.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.2.2 a 14.2.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.2.8 a 14.2.12, bem como nos casos dos subitens 14.2.2 a 14.2.7 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.3.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.5.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.5.2 As peculiaridades do caso concreto;

14.3.5.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.5.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração



administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato poderá ser extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.5 O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.5.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no EDITAL.

15.5.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da 14.133, de 2021.

15.5.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa.

15.5.4 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa na Lei nº da 14.133, de 2021.

15.5.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.5.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



15.5.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO

16.1 A Contratada deverá guardar e fazer com que o pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução desses, a menos que solicitado pelo contratante, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MATRIZ DE RISCOS

18.1 Não se aplica ao presente caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA ASSINATURA

20.1 Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 1857 de 19/10/2020, o presente instrumento poderá ser firmado através de certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil, garantida a validade das Cláusulas.

20.2 A assinatura deste termo pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE



21.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 As partes elegem o foro de Contagem-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado e assinado pelas partes, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Contagem, XX de XXX de 2026.

CONTRATANTE: _____
Câmara Municipal de Contagem
Vereador Bruno Braga Batista - Presidente

CONTRATADA: _____
EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
CPF: _____ CPF: _____